



JULGAMENTO

Analisando as razões apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações e, em vista da necessidade de verificação do número de alunos para cada trajeto de transporte escolar a ser licitado, permitindo-se exigir das empresas interessadas veículos com capacidade de transporte igual ou superior ao número de estudantes, entendo ser oportuna a revogação do Processo Licitatório nº 17/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 09/2018.

Importante, destacar, outrossim, que tão logo seja concluída a análise pelo departamento de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será lançado novo certame licitatório, ante a necessidade do Município de Palmitos em transportar os estudantes até os respectivos locais de ensino.

A este julgamento ficam incorporadas as informações da Comissão Permanente de Licitação, independente de transcrição.

Dê-se ciência da decisão que revogou o Edital do Processo Licitatório nº 17/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 09/2018, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Palmitos, 26 de fevereiro de 2018.


Nilton César Rigoni
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.059-B


DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS



